



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

DECRETO N° 10.060, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO SEGURO DE  
ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES  
ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 93, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** que o Município, com a capacidade de pronto atendimento e hospitalar já instalados, inclusive "Hospital de Campanha", atende de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

forma eficiente aos pacientes acometidos pela COVID-19, não havendo saturação do Sistema de Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** a queda dos casos de infecção pela COVID-19 registrados no País e no Estado de Minas Gerais, estando o Município de Varginha dentro de limites amplamente seguros até a presente data;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social instituído desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de diversas atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a retomada segura da economia local, do pleno emprego e do bem-estar social, cumulados com o direito fundamental à saúde, ao lazer e à cultura, sempre à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos de índole constitucional;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

oportunidade e conveniência (discricionarieidade) fundamentados;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ampliação de atividades diversas consideradas não essenciais, desde que mantidos critérios de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do "Programa Minas Consciente", classificou a macrorregião sul, na qual se enquadra o Município de Varginha, dentro da "onde verde", motivo pelo qual, embora o Município não tenha aderido ao referido Programa, serve como parâmetro para a tomada de decisões;

**CONSIDERANDO** que o "Gabinete Especial de Resposta Imediata à Crise causada pelo Coronavírus", instituído pelo Decreto Municipal nº 9.776/2020, por unanimidade, conforme Ata lavrada em 22/10/2020, deliberou pela ampliação controlada de atividades diversas descritas no presente Decreto;

**CONSIDERANDO** as demais fundamentações já lançadas nos Decretos nºs 9.738/2020, 9.777/2020, 9.779/2020, 9.785/2020, 9.793/2020, 9.804/2020, 9.810/2020 e 9.901/2020, 9.992/2020 e 10.012/2020, os quais, no que não contrariem o presente Decreto, estão vigentes e cujos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

"considerandos" adequam-se ao presente Decreto, motivo pelo qual a ele também servem de fundamentação;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de cinemas e teatros, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que obedecidas às regras estabelecidas nos protocolos sanitários específicos disponibilizados pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º** Ficam liberadas para uso recreativo as piscinas e os *playgrounds* de associações e clubes, observados os protocolos divulgados pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único.** O funcionamento das saunas, quando presentes nas associações e clubes recreativos, somente poderá ser autorizado se houver análise prévia e deferimento de protocolos sanitários específicos pela Vigilância Sanitária Municipal, os quais deverão ser apresentados de forma individual pelos interessados, sendo autuado o estabelecimento que descumprir tal determinação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

**Art. 3º** Os eventos em geral e as reuniões entre pessoas, em áreas públicas ou privadas, somente serão autorizados pelo Poder Público Municipal se observadas as normas sanitárias já estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, e desde que mantido o distanciamento de 1,5 metros entre os indivíduos, devendo, ainda, serem respeitadas as quantidades e ou porcentagens máximas seguintes:

**I** - locais abertos: até 210 (duzentos e dez) pessoas;

**II** - locais fechados: até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

**Art. 4º** O disposto no art. 5º do Decreto nº 9.992/2020 aplica-se aos bares e restaurantes situados nas partes externas de *shoppings* e centros comerciais diversos, desde que aqueles estabelecimentos possuam entradas independentes, sanitários próprios e não utilizem o sistema de ar condicionado central comum às lojas internas, devendo, ainda, seguirem os protocolos sanitários já estabelecidos para os bares e restaurantes em geral.

**Parágrafo único.** Para acesso aos estabelecimentos previstos no *caput* do presente artigo, fica autorizado o uso dos estacionamentos comuns dos *shoppings* e centros comerciais diversos, não se aplicando,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

ainda, para estes casos, a restrição de entrada até às 21hs, estabelecida no art. 4º do Decreto nº 9.992/2020.

**Art. 5º** Os estabelecimentos referenciados no presente Decreto, e em outros Decretos já expedidos, só poderão funcionar observado, dentre outras obrigações, o seguinte:

- I** - possuir alvará sanitário válido expedido pela Vigilância Sanitária;
- II** - possuir Alvará de Localização e Funcionamento válido;
- III** - manter constante limpeza e desinfecção das áreas, utensílios e equipamentos;
- IV** - informar aos órgãos municipais competentes, de imediato, os casos suspeitos de infecção pela COVID-19;
- V** - obrigar a todas as pessoas, inclusive colaboradores, a utilizar máscaras de proteção das vias aéreas, exceto nos casos onde seja dispensado seu uso;
- VI** - fornecer aos colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para as atividades exercidas e em quantidade suficiente, conforme padronizado no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais e nas Notas Técnicas dos órgãos oficiais de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

**VII** - fornecer treinamento para todos os funcionários sobre lavagem correta das mãos, etiquetas de higiene, desinfecção de superfícies e cuidados para evitar a contaminação pelo coronavírus, mantendo registro dessa atividade;

**VIII** - promover o afastamento, com as observâncias legais, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco;

**IX** - adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde do trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no local de trabalho e em área destinada ao atendimento;

**X** - adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados, proibindo-se o trabalho daquele que apresentar febre;

**XI** - observar as demais medidas preventivas estabelecidas nos Decretos Municipais já expedidos, nos Protocolos Sanitários expedidos pela Vigilância Sanitária do Município e nas Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com o ramo da atividade.

**Art. 6º** Permanecem proibidas até que haja Protocolo Sanitário específico de liberação, as atividades presenciais dos estabelecimentos seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

- I - boates;
- II - casas de espetáculos;
- III - salões de festas.

**Art. 7º** Os Protocolos Sanitários mencionados no presente Decreto, e outros que forem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, além das Notas Técnicas expedidas, estão disponíveis no sítio eletrônico [www.varginha.mg.gov.br](http://www.varginha.mg.gov.br), sendo da responsabilidade de todos e de cada um o acesso e o conhecimento às suas determinações e recomendações.

§ 1º. Os Protocolos Sanitários e Notas Técnicas disponíveis no sítio eletrônico referenciado no *caput* do presente artigo serão atualizados constantemente pelos órgãos responsáveis por sua expedição, motivo pelo qual a consulta aos mesmos deve ser realizada continuamente.

§ 2º. Os estabelecimentos em geral deverão afixar em local visível, para acesso dos frequentadores, o Protocolo Sanitário afeto à sua área específica, os quais podem ser obtidos através do sítio eletrônico já referenciado no *caput* do presente artigo, considerando-se infração sanitária o descumprimento desta determinação.

§ 3º. Caso os frequentadores se recusem a cumprir as normas sanitárias estabelecidas, os proprietários dos estabelecimentos não poderão autorizar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

entrada ou a permanência dos mesmos, sendo que, em caso de resistência, deve ser acionada a Vigilância Sanitária Municipal, a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, sob pena de responsabilização solidária do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

**Art. 8º** A concessionária que opera o transporte coletivo urbano no Município deverá operar com sua capacidade máxima de veículos, ficando vedadas restrições de horários para circulação de idosos beneficiários de gratuidades legalmente concedidas, devendo o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN fiscalizar o cumprimento de tais determinações.

**Parágrafo único.** Em razão da suspensão das aulas presenciais no Município, estabelecida no Decreto nº 10.012/2020, permanecerá suspensa a gratuidade para estudantes, por recomendação dos órgãos sanitários, visando à redução de aglomeração no transporte coletivo urbano.

**Art. 9º** As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto e nos demais Decretos editados poderão ser ampliadas ou reduzidas, de acordo com os Protocolos Sanitários expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal e as Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde disponíveis no sítio eletrônico [www.varginha.mg.gov.br](http://www.varginha.mg.gov.br), os quais serão atualizados regularmente, utilizando-se critérios de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

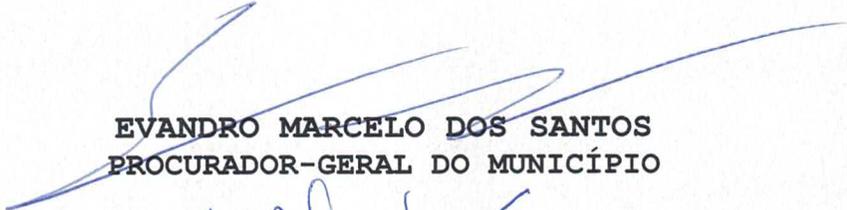
razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade e permanente diálogo com os setores jurídico, educacional, assistencial, econômico e de segurança pública.

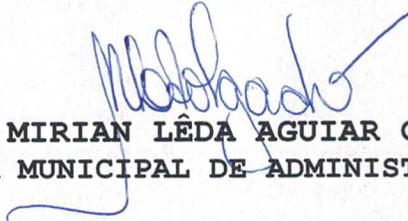
**Art. 10.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as determinações exaradas em Decretos anteriores, especialmente nos Decretos n°s 9.738/2020, 9.777/2020, 9.779/2020, 9.785/2020, 9.793/2020, 9.804/2020, 9.810/2020, 9.901/2020, 9.992/2020 e 10.012/2020, desde que não contrariem o estabelecido no presente Decreto e nos Protocolos Sanitários dele derivados, os quais serão disponibilizados conjuntamente à sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha (MG), 22 de outubro de 2020.

  
**VÉRDI LÚCIO MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

  
**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA**